

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 23/99**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 27 de Outubro de 1998 e agindo na sua qualidade de depositário dos Protocolos I e II Adicionais às Convenções para a Protecção das Vítimas da Guerra, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço comunicou que a Comissão Internacional Humanitária de Investigação dispõe agora de um *site* Internet no seguinte endereço: www.ihffc.org.

Portugal é Parte nos mesmos Protocolos, os quais foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme Avisos n.ºs 100/92, de 17 de Julho, e 277/94, de 28 de Outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do Protocolo I.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Janeiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 24/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 27 de Outubro de 1998 e agindo na sua qualidade de depositário dos Protocolos I e II Adicionais às Convenções para a Protecção das Vítimas da Guerra, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter a Venezuela depositado o seu instrumento de adesão em 23 de Julho de 1998.

Nos termos das suas disposições finais, os Protocolos produzirão efeitos para a República da Venezuela seis meses após o depósito do instrumento de adesão, isto é, em 23 de Janeiro de 1999.

Portugal é Parte nos mesmos Protocolos, os quais foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme Avisos n.ºs 100/92, de 17 de Julho, e 277/94, de 28 de Outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do Protocolo I.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Janeiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 25/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 27 de Outubro de 1998 e agindo na sua qualidade de depositário dos Protocolos I e II Adicionais às Convenções para a Protecção das Vítimas da Guerra, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter Grenada depositado o seu instrumento de adesão em 23 de Setembro de 1998.

Nos termos das suas disposições finais, os Protocolos produzirão efeitos para Grenada seis meses após o depósito do instrumento de adesão, isto é, em 23 de Março de 1999.

Portugal é Parte nos mesmos Protocolos, os quais foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo

depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme Avisos n.ºs 100/92, de 17 de Julho, e 277/94, de 28 de Outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do Protocolo I.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Janeiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 26/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 27 de Outubro de 1998 e agindo na sua qualidade de depositário dos Protocolos I e II Adicionais às Convenções para a Protecção das Vítimas da Guerra, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte comunicado em 10 de Agosto de 1998 e nos termos do artigo 84.º do Protocolo Adicional I, as seguintes leis e regulamentos adoptados pelo Reino Unido para assegurar a aplicação do Protocolo Adicional I:

1957 Geneva Conventions Act (incorporating the Geneva Conventions into UK law);

1995 Geneva Conventions (amendment) Act (incorporating the Additional Protocols into UK law);

Statutory Instrument 1998 no. 1505 (C. 30) (bringing the Act into force);

Statutory Instrument 1998 no. 1754 (detailing the reservations and declarations on Protocol I).

Portugal é Parte nos mesmos Protocolos, os quais foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme Avisos n.ºs 100/92, de 17 de Julho, e 277/94, de 28 de Outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do Protocolo I.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Janeiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 27/99

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário dos Protocolos I e II Adicionais às Convenções para a Protecção das Vítimas da Guerra, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter a República do Tajiquistão depositado, em 10 de Setembro de 1997, a seguinte declaração:

Tradução

Tendo em consideração o Protocolo Adicional I de 8 de Junho de 1977 às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949;

Tendo em conta que o Protocolo supramencionado foi assinado pelo Governo da República do Tajiquistão em 13 de Janeiro de 1993;

Eu, Talbak Nazarov, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Tajiquistão, declaro pela presente que o Governo da República do Tajiquistão reconhece as competências da Comissão Internacional de